

POLÍTICA, MULHER E NARRATIVA DISTÓPICA: UM OLHAR A PARTIR DA OBRA *VOX* DE CHRISTINA DALCHER

POLICY, WOMAN AND DYSTOPIAN NARRATIVE: A VIEW THROUGH THE WORK *VOX* FROM CHRISTINA DALCHER

Amanda Danyane de Almeida Silva¹

Resumo: A problemática do presente trabalho, que utilizou o percurso analítico-interpretativo desenvolvido por Henriete Karam (2017), procura discutir, a partir da narrativa literária distópica “Vox” de Christina Dalcher, publicada em 2018, a ausência de representatividade feminina na política brasileira. Para a discussão da questão da representatividade, recorre-se dos estudos de Hanna Pitkin (1967) e Iris Young (2006). Explora-se o conceito de papel social de gênero para demonstrar como este reforça a marginalização da mulher quanto aos espaços de poder. Para isso, o trabalho procura levantar e analisar dados nacionais, referentes a propostas legislativas, para se saber em que medida os projetos de lei dão “vozes” aos interesses femininos ou se estamos à mercê de discursos conservadores que, ainda que sorrateiramente (ou não), estão servindo para deturpar o lugar que a mulher conquistou na sociedade.

Palavras chave: direito e literatura; mulher; Vox; representatividade descritiva; perspectiva social.

Abstract: The question of the present work, which has used the analytical-interpretative teoric line developed by Henriete Karam (2017) seeks to discuss through the dystopian literary narrative “Vox” from Christina Dalcher, published in 2018, the absence of female representativeness in the brazilian politics. To discuss the question of representativeness the studies of Hanna Pitkin (1967) and Iris Young (2006) is applied. The concept of the social role of the gender is explored to demonstrate how this reinforces the marginalization of the woman in the power spheres. With this aim, the work seeks to raise and analyse the national data related to the legislative proposals to know in which measure the law projects gives “voices” to the female interests or if we are at the mercy of conservative speeches that sneakily or not are serving to misrepresent the space that woman has conquered in the society.

Keywords: law and literature; woman; Vox; descriptive representativeness; social perspective.

1. INTRODUÇÃO

Publicado em 2018, o romance distópico “Vox” retrata uma sociedade já tema de outras distopias e que não muito se afasta da qual vivemos. Sob uma perspectiva feminina, a narrativa se desdobra em torno do silenciamento da mulher e suas consequências, como sua retirada dos postos de trabalho e dos espaços decisórios. A relação com a sociedade atual está na, ainda, ausência da mulher dos espaços de poder, a qual permanece em estado de sub-representação.

¹Graduanda em Direito (8º período) UNIUBE. Uberaba-MG. Brasil. <http://lattes.cnpq.br/9572616897098157>. E-mail: amandanyane@gmail.com.

Para o desenvolvimento do presente trabalho, foi realizado o estudo interdisciplinar entre Direito e Literatura, mais especificamente do Direito na Literatura, entendendo que o mesmo contribui para a discussão filosófica de temas jurídicos, vez que tal diálogo entre os campos do saber amplia horizontes hermenêuticos, possibilitam a crítica e fornecem visões de mundo. Para tanto, lançou-se mão do percurso analítico-interpretativo desenvolvido por Henriete Karam, em “Questões teóricas e metodológicas do direito na literatura: um percurso analítico-interpretativo a partir do conto “Suje-se gordo!”, de Machado de Assis” (2017).

O paralelo é traçado sobre o papel social dado a mulher na distopia e em nossa sociedade, ambos a subjugando e restringindo os direitos por elas já conquistados. Procurou-se trabalhar o conceito de papel social de gênero para demonstrar como este faz com que seja reforçado e deturpado o lugar da mulher na sociedade.

Como solução para a ausência de representatividade feminina, buscou-se o conceito de Democracia Descritiva ou Representação Descritiva como forma de garantir que grupos marginalizados, como as mulheres, resguardem seu lugar nos espaços de decisão sobre a sociedade e sobre suas vidas.

Bem como, foi trabalho o conceito de perspectiva social para demonstrar a necessidade da presença da mulher para que possa ser tratado de assuntos que apenas elas vivem e como suas compreensões das experiências possam servir para formulação de políticas públicas que as atendam.

Em último ponto, foram analisadas propostas legislativas recentes que versam sobre a mulher, e a dicotomia quando propostas por homem e quando por mulher, demonstrando a diferença de abordagem de cada gênero ao se tratar de direitos das mulheres.

2. ESTUDO DO DIREITO NA LITERATURA

O estudo do Direito atrelado à Literatura é, sobretudo, uma fonte de compreensão dos fenômenos sociais e jurídicos que nos permeiam a todo tempo. Nos faz ir além do positivismo jurídico e pensarmos a sociedade, a justiça e o Direito que nos envolve por meio de narrativas. Por meio dessas obras são levantadas questões jurídicas que podemos pensar de forma crítica e à luz dos instrumentos jurídicos de que dispomos.

Nesta perspectiva, para Karam (2017, p. 828)

[...] o movimento Direito e Literatura inaugura um peculiar e promissor campo interdisciplinar que oferece novas possibilidades de compreensão tanto da natureza humana e dos conflitos sociais quanto dos impasses e desafios que o direito enfrenta na contemporaneidade.

Dentre as possibilidades de se fazer este estudo, o presente artigo usa a corrente do direito na literatura, uma vez que encontra dentro da obra estudada questão jurídica a ser abordada e discorrida, extrai-se do texto literário uma representação jurídica que desperta no leitor questionamentos e inquietações quando a correlaciona com a realidade vivida e como a mesma está presente na sociedade.

Por isso muito se recorre à literatura, atualmente, para que se possa ter os horizontes jurídicos interpretativos ampliados, enriquecendo a capacidade do jurista em lidar com os fenômenos atuais.

Para tanto, analisamos a narrativa distópica, que como bem diz Hilário (2013, p. 202): “O romance distópico pode então ser compreendido enquanto aviso de incêndio, o qual, como todo recurso de emergência, busca chamar a atenção para que o acontecimento perigoso seja controlado, e seus efeitos, embora já em curso, sejam inibidos”.

Dessa forma, a literatura distópica pode contribuir numa análise crítica da sociedade contemporânea, vez que ela problematiza os possíveis danos caso certos comportamentos permaneçam e, precipuamente, aponta no futuro a consequência da tendência opressiva presente no agora – de forma exagerada, como sua característica – e levanta a necessidade de se combater a forma social que está emergindo (Hilário, 2013, 206).

3. OBRA “VOX”

A narrativa ora estudada “Vox”, escrita por Christina Dalcher e publicada em 2018, narra uma realidade distópica na qual foi instituído que as mulheres (de crianças até adultas, mas apenas mulheres) podem falar apenas 100 palavras por dia – tudo controlado por uma pulseira instalada no pulso das mulheres com contador de palavras –, elas foram retiradas dos postos de trabalho e das posições de governo, não podendo igualmente ler e escrever.

A história é narrada pela Dra. Jean, renomada pesquisadora do sistema nervoso humano, da função que cuida da fala. Ela foi privada de dar continuidade a sua pesquisa e, como todas as mulheres, está confinada a sua casa com a tarefa de zelar pelo lar. A distopia é ambientada em um Estados Unidos sob governo extremista, conservador e regido pela religião. Neste, a perseguição busca os Direitos Humanos e as mulheres. Para o governo o valor delas é ínfimo e busca-se rebaixá-las apenas por seu gênero.

A protagonista narra que, durante as eleições de um partido declaradamente extremista e a iminente imposição das medidas restritivas contra as mulheres, estas não puderam encontrar apoio nem mesmo no órgão máximo do Judiciário do país: “Nossa única

esperança de verdade foi o Supremo Tribunal. Mas, com um lugar vazio numa bancada que já tendia para a direita e mais duas aposentadorias se aproximando, os juízes do Supremo não ofereceram muita resistência”. (Dalcher, 2018, p. 179)

Sua perspectiva levanta o valor incomensurável dos direitos à liberdade de expressão e de ir e vir diante de situações cotidianas da vida de todos nós. “Agora as coisas são assim: temos uma cota de cem palavras por dia. Meus livros e revistas [...] estão trancados em armários para que Sonia não possa pegá-los. Isso significa que eu também não posso”. (Dalcher, 2018, p. 20)

Nesse panorama, apenas os homens trabalham e governam, bem como cabe somente a eles a criação de leis as quais definem o futuro das mulheres – eles são os únicos considerados e participantes da classe denominada "Puros". Estes consideram que a voz feminina não precisa ser ouvida, o que enseja no planejamento pelo governo de diminuir o quanto elas podem falar de forma a atingirem o patamar de zero palavras.

A narrativa enfatiza o perigo do autoritarismo se impor, direitos serem suprimidos, liberdades serem tiradas e vozes não terem mais vez e espaços. As consequências por não se atentar a discursos que ferem a dignidade e a privacidade do outro, de uma classe; discursos que se valem do apelo religioso e conservador para deturpar o lugar que a mulher conquistou na sociedade.

A partir desta síntese da obra, podemos extrair a questão da representatividade da mulher nos espaços formais de poder – e também informais –, que acabam por gerar reflexos no próprio campo do direito. Essa é a perspectiva escolhida para estudar o Direito através da Literatura.

4. O PAPEL SOCIAL DA MULHER E SUA SUB-REPRESENTATIVIDADE

De amplo conhecimento e simples constatação, sabe-se que mesmo sendo mais da metade da população mundial, as mulheres continuam distantes dos locais de decisão sobre a sociedade e sobre si mesmas. No Brasil, o número de mulheres que ocupam lugar no parlamento é ínfimo, não sendo possível refletir as demandas majoritárias da sociedade, uma vez que as mulheres constituem minoria política e a elas não é dada voz para reivindicar suas demandas e legislar sobre seus direitos (Tiburi, 2018, p. 93).

Ocorre um silenciamento – por vezes político – encontrado de forma explícita ao limitar o número de palavras que podem ser ditas por uma mulher diariamente, como em

“Vox”; e de forma implícita e sorrateira ao restringir os espaços de poder a elas, como nossa realidade.

Na obra descreve-se a decrescente representatividade da mulher destes espaços:

Nós não diminuimos de 20% para 5% de mulheres no Congresso. Nos quinze anos seguintes, fomos reduzidas a praticamente zero. Nessa última eleição chegamos até mesmo àquele objetivo impensável [...] O Congresso tinha toda a diversidade de um pote de sorvete de baunilha, e as duas mulheres que ainda possuíam mandatos foram substituídas rapidamente por homens que, nas palavras de Jackie, “tinham em mente o bem do país”. (Dalcher, 2018, pp. 23,24)

Há a problemática, na ficção de na realidade, por estar incutido na sociedade que o lugar da mulher se resume à esfera familiar, não cabendo a ela o lugar de poder sobre decisões da sociedade e de seus pares. Entende-se, ainda, que este lugar cabe ao homem, estes por sua vez buscam dominar o espaço decisório e deslegitimar a presença feminina.

Da mesma forma é o panorama existente em “Vox”, uma sociedade com limitação radical da voz das mulheres instituída e aceita, bem como a restrição dos espaços de poder e de decisão aos homens, principalmente sobre os direitos e concessões às mulheres.

Na obra é retratado um governo fundamentalista, o qual usa de doutrinação religiosa para desconsiderar a mulher como cidadã, presente em várias passagens.

A mulher não deve ir às urnas, mas tem a esfera própria, de incrível responsabilidade e importância. Ela é a guardiã do lar, nomeada por Deus... Ela deve ter total consciência de que sua posição de esposa e de mãe, e de anjo do lar, é a tarefa mais santa, mais responsável e régia designada para os mortais; e descartar qualquer ambição de algo mais elevado, já que não existe nada tão elevado para os mortais. (Dalcher, 2018, p. 56)

Esta subjugação pungente da mulher, não só retratada na ficção como vivida na atualidade, tem relação estreita com o papel social de gênero, definido como “[...] representações sociais, como se a sociedade fosse um grande teatro, onde a maioria dos personagens não consegue se voltar para dentro de si mesmos e fazer uma distinção entre quem são e os papéis que desempenham”. (Martins, 2010, p. 44)

Ainda na sociedade atual, que não está totalmente distante da distopia estudada, o papel social atribuído à mulher, embora tenha evoluído ao longo dos anos, ainda a coloca adstrita ao lar e todos os afazeres derivados deste, colocando-a em relação de inferioridade perante os homens e dificultando a inserção delas no âmbito político formal. (Lima e Callegari, 2018, p. 240). Nesse sentido, defendem que:

Desse modo, em uma sociedade como a nossa, que tem fortes raízes no patriarcalismo, o papel social que é atribuído à mulher é aquele em que a sua atuação se resume aos cuidados da família, do lar, e etc. Por conta disso, tal atribuição as coloca em uma relação de inferioridade perante os homens e

dificulta a inserção delas no ambiente político formal, uma vez que estar nesses ambientes não é o que a sociedade espera. (Lima e Callegari, 2018, p. 240)

A dicotomia causada pela atribuição dos papéis sociais reflete nos espaços de decisão e de poder, uma vez que determina o que cabe a cada um dos gêneros: aos homens decidir sobre a sociedade como um todo e sobre as mulheres que dela fazem parte; enquanto que a estas fica delimitado o âmbito familiar, com tão pouco ou sem nenhum poder de decisão sobre sua própria vida.

Em “Vox”, a mulher é retirada de todos os postos de trabalho e espaços políticos, estando bem definido seu lugar apenas no lar. É reforçado a todo o momento sua inferioridade com capaz de decidir por si e seus semelhantes, inserido na doutrinação religiosa propagada, inclusive em documento entregue à protagonista:

Como mulheres, devemos manter o silêncio e obedecer. Se precisarmos saber de algo, perguntemos aos nossos maridos na intimidade do lar, porque é vergonhoso uma mulher questionar a liderança do homem, ordenada por Deus. [...] Quando obedecemos à liderança do homem com humildade e submissão, reconhecemos que a cabeça de cada homem é Cristo, e que a cabeça de cada mulher é o homem. (Dalcher, 2018, p. 86)

O estabelecimento de papéis sociais e o respeito a eles provoca uma imobilidade do que lhe é atribuído, sem possibilidade de se escolher ocupar outro espaço ou realizar outras tarefas. A esse respeito, Martins (2010, p. 43):

Os papéis sociais conferem um status determinado que não é problematizado pelos que recebem tais classificações e atribuições. Os comportamentos se adaptam se conformam e se confundem. Estes mesmos papéis sociais têm relativo valor e significados atribuídos pela sociedade.

Assim, ocorre a instituição de divisões do que cabe a cada um dos gêneros, de forma a criar uma espécie de barreira que não pode ser transposta nem acessada pelo outro. Importa frisar que isto leva a um quadro de dominantes e dominados, cada um deles dentro de seu papel social, que vai além dos indivíduos e existe antes deles (Martins, 2010, p. 50).

A construção desta posição da mulher na sociedade e a consequência em como a mesma é vista, até mesmo como ela se vê, um agente a quem não é dada voz para decidir sobre o que lhe diz respeito, ficando ausente dos espaços de discussão, é bem trabalho por Lima Júnior e Hogemann (2019, p. 84):

O processo de degradação social da mulher atinge, destarte, sua composição como agente moral, manipulando consciente ou inconscientemente sua validade por intermédio de discursos desconstrutivos. Essa parolagem perniciososa inclui-se em frases como as retrocitadas, que deslocam o centro de referência moral da mulher para situações de marginalidade, ou inserem-na em contexto de perda de direitos, ou, ainda, lhe impingem a culpa pelos

mais variados problemas, desde os econômicos até os relacionados à moral e aos bons costumes tradicionais.

Diante da ausência da mulher nos espaços decisórios e de sua não representatividade política, pensando num modelo em que esse grupo – as mulheres – seja efetivamente representado, recorremos ao conceito de Democracia Descritiva delineado por Hanna Pitkin pelo qual o representante substitui seus representados, proporcionando que os espaços representativos sejam microcosmos da população, sendo necessário que o organismo representativo contenha membros dos grupos sociais na proporção em que são encontrados na sociedade (Pitkin *apud* Southier e Ávila 2014, p. 3).

Para a autora, sobre este modelo:

[...] o argumento central em favor da representação descritiva é a capacidade do representante de prover informação sobre algo, ou alguém, que não está presente.²⁶ Representar, portanto, significa dar informação sobre o representado. Ser um bom representante seria o mesmo que dar informação correta sobre o representado. (Pitkin *apud* Sacchet, 2012, p. 411)

Por meio da representação descritiva alcança-se a representação especial de grupos sociais que se encontravam em situação de sub-representação e contribui para que sejam estimulados a participação e o engajamento dos componentes destes grupos, revela como as perspectivas políticas até então em pauta eram parciais e específicas do grupo dominante, e leva à discussão e à deliberação políticas a compreensão sobre a configuração atual das relações sociais sob percepção diferente da instituída (Young, 2006, p. 175).

Este modelo de representação, de forma descritiva, é de suma importância pelo “próprio significado da representação: tornar presente de *alguma forma* o que apesar disso *não* está literalmente presente” (Pitkin, 2006, p. 30).

Argumenta-se, segundo Southier e Ávila (2014, p. 3), que por meio da representação descritiva o representante tem a capacidade de promover informação sobre alguém que não está presente. Logo, a instituição desse modelo de representação é “necessária em um determinado momento, por exemplo, em função de processos que, historicamente, contribuíram para a delimitação do corpo legislativo e exclusão de certos grupos sociais” (Southier e Ávila, 2014, p. 6).

A presença da mulher na política demonstra a importância de que pessoas falem por seus semelhantes e defendam suas demandas. É o que diz Mansbridge *apud* Southier e Ávila (2014, p. 4), ao defender o modelo descritivo, afirmando que “[...] cada um reconhece e entende melhor seus próprios interesses, estando apto a propor soluções e porque cada pessoa tende a dar mais destaque ao que lhe interessa, defendendo suas ideias com mais veemência”.

Nesse modelo, pressupõe-se que haja correspondência estreita entre as características dos representantes e do representado, ensejando na paridade entre o número da população deste grupo e os membros dele presente no espaço legislativo.

Ainda neste entendimento, utilizamos a noção de representatividade de Iris Marion Young para analisarmos a necessidade da presença da mulher na política para que tenha seus interesses representados. A autora traz que o sistema de representação política deve representar os aspectos que ligam algumas pessoas às outras (Young *apud* Southier e Ávila, 2014, p. 4).

A representação especial e específica destes grupos que são colocados à margem dos espaços de poder permite construir um ideal de justiça, dentro de um espaço democrático.

A inclusão de grupos sociais marginalizados no processo de tomada de decisão política seria um meio de intensificar a democracia, na medida em que a manifestação de diferentes perspectivas contribuiria para: a) evidenciar a particularidade das perspectivas dominantes; b) trazer novos conhecimentos para a discussão e a deliberação política; c) apresentar diferentes visões sobre as causas do problema e os possíveis impactos; e d) apresentar diferentes apreciações sobre as relações entre grupos e processos históricos. (Young *apud* Sacchet, 2012, p. 408)

Young utiliza a noção de “perspectiva social” definida como o olhar que pessoas que pertencem ao mesmo grupo têm de processos sociais, fazendo com que a perspectiva só possa ser representada por pessoas de dentro deste grupo. Por esta definição se mostra a necessidade de que as mulheres sejam um destes grupos representados, pois estabelece-se uma relação entre a experiência de vida das mulheres e sua compreensão do mundo em que se vive.

Ainda sobre a perspectiva social, Young (2006, p. 167) diz:

Representar um interesse ou uma opinião geralmente envolve promover certos desdobramentos específicos no processo de tomada de decisões, ao passo que representar uma perspectiva geralmente significa promover certos pontos de partida para a discussão. A partir de uma determinada perspectiva social um representante coloca certos tipos de questões, relata certos tipos de experiência, retoma uma determinada linha de narrativa histórica ou expressa um certo modo de olhar as posições de outrem. Isso contribui decisivamente para a inclusão de diferentes pessoas no processo de tomada de decisões e chama a atenção para possíveis efeitos das políticas propostas sobre os diferentes grupos.

A autora defende uma forma de inclusão dos membros destes grupos sociais sub-representados, no caso as mulheres, por meio de cotas em listas partidárias. Tais cotas são uma maneira de representação descritiva e proporciona uma melhor representação dos interesses dos grupos.

[...]esquemas como cotas em listas partidárias, representação proporcional, cadeiras parlamentares reservadas e delimitação de distritos eleitorais

especiais, entre outros, têm sido propostos e implementados para promover a representação de grupos. Os movimentos sociais cada vez mais demandam formas de representação de grupos não apenas nas legislaturas, mas também em diversos tipos de comissões e conselhos, em instâncias diretivas das empresas privadas e em órgãos estatais. (Young, 2006, p. 170)

Solução viável para que as mulheres tenham seus lugares reservados e preservados e representem os interesses femininos, os protegendo de serem suprimidos quando em mãos do parlamento majoritariamente masculino. Também para que se evite que a sociedade atual brasileira se aproxime da distopia da obra apresentada, que de forma radical silenciou suas mulheres.

5. OBSERVAÇÕES SOBRE OS ESPAÇOS POLÍTICOS COM A SUPRESSÃO DA MULHER

Diante das presentes análises e constatações, por ainda convivermos com um Parlamento majoritariamente masculino em face de uma população, por sua vez, majoritariamente feminina, o descompasso de representação tem como consequência a incompatibilidade quando da formulação de políticas voltadas à mulher.

A realidade brasileira mostra que estamos distante de uma representação descritiva. O Congresso Nacional tem pouco do gênero e também das cores da população brasileira. Isso se deve ao fato de que, historicamente, os espaços em que se espera que as mulheres ocupem não são aqueles em que elas tenham o poder de decisão.

Assim, a ausência da mulher destes espaços, ou sua presença mínima, notada tanto na obra trabalhada quanto em nossa sociedade atual, tem provocado um resultado de fácil conclusão: enquanto tivermos apenas ou a maioria homens legislando sobre o direito das mulheres, não teremos uma real representação dos interesses deste grupo, uma vez que quando eles falam por elas por vezes buscam tirar ou restringir seus direitos.

Essa é uma constatação também de Medeiros e Chaves (2017, p. 111): “enquanto a maioria no congresso for masculina, as mulheres não terão uma real representação política, que consiga atender os seus interesses e defender os seus direitos”.

Em análise das propostas legislativas tramitando, quando se foca no que concerne às mulheres e proposto por homens, a título de exemplo encontramos a proposta de Lei do Estatuto do Nascituro (PL 478/2007), que está em tramitação e tem como autor um homem, apoiado pela bancada masculina conservadora. Esta, em um dos pontos, propõe a proibição do aborto mesmo em casos permitidos por lei, como no de estupro, ferindo a dignidade da mulher e a desconsiderando enquanto cidadã detentora de direitos.

Bem como encontra-se em tramitação a PEC 29/2015, com autor também homem (29 autores e uma mulher), na qual busca-se acrescentar ao art. 5º da Constituição Federal “a explicitação inequívoca da inviolabilidade do direito à vida, desde a concepção.” Em seu texto original, o aborto seria proibido até mesmo nos casos permitidos por lei, como na PL 478/2007. Porém esta foi desarquivada e foi emendada, com a ressalva dos casos de aborto já previstos e autorizados por lei, ainda tramitando.

Nesse mesmo sentido – homens legislando sobre direito das mulheres – podemos citar ainda o PL 261/2019 de um deputado do PSL/RJ, pelo qual “dispõe sobre a proibição do comércio, propaganda, distribuição e implantação pela Rede Pública de Saúde de Micro Abortivos e dá outras providências”, que dispunha sobre métodos anticoncepcionais sob a justificativa de que cometia-se um delito contra a vida ao serem distribuídos e sob a falácia de ser uma forma abortiva dada às mulheres. No mesmo ano, o autor do projeto de lei o retirou. (Urnau e Tybusch 2019, p. 15)

Em contraponto, o Brasil tem a política de cota de gênero instituída pela lei nº 9.504/1997 que garante um contingente mínimo de mulheres em cada eleição, firmando um lugar pertencente à mulher para se alcançar a representação política feminina – no modelo de representação descritiva.

A política de cotas nas listas partidárias reserva, nas eleições para a Câmara, o Senado, as Assembleias Legislativas e a Câmara Distrital, o percentual de 30% de vagas para as mulheres entre o corpo de candidatos de cada partido. Em consonância com Araújo *apud* Southier e Ávila (2014, p. 9):

A política de cotas para mulheres trata-se de representação descritiva e está associada à melhoria da representação dos interesses. Ela é necessária pela sub-representação descritiva das mulheres que denuncia um ‘defeito da democracia’ – e que pode ser efeito da exclusão histórica da mulher nas instâncias de poder.

Por meio desta lei, suscitamos como a voz das mulheres é imprescindível para a garantia de seus direitos, no sentido de que a proposta das cotas foi levantada por uma mulher – Marta Suplicy – a qual recebeu apoio determinante da bancada feminina, de todos os partidos, que timidamente ocupava o parlamento à época e se fizeram ouvidas para ter um espaço garantido nas tomadas de decisões.

Interessante notar, assim, como bem dito por Lima Júnior e Hogemann (2019, p. 89):

Da mesma maneira que a supressão de direitos causa o fomento da sensação de perda de status moral, a criação de medidas que didaticamente atestam a necessidade de compreensão igualitária sobre a agência moral de homens e mulheres, especialmente dessas últimas, cria um ambiente de propagação do

respeito pela pessoa humana como dignidade acima de tudo. É capaz também de sobrepor-se às insolentes manifestações de diferenças entre sexos, o já referenciado sexismo, para compor relevante instrumento de efetivação da igualdade feminina.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo realizado por meio da relação de uma literatura distópica com a realidade vivenciada atualmente, permitiu constatar que o papel social atribuído à mulher a afasta do plano de decisão sobre o mundo em que vive e sobre seus direitos.

Enquanto a personagem de “Vox” é silenciada com contador de palavras e a designação para o lar, as mulheres de nossa sociedade são silenciadas com a restrição velada do espaço decisório.

O modelo de representação descritiva, instituído por meio das cotas em listas partidárias, mostra-se como uma alternativa para que seja reservado um espaço formal a ser ocupado pelas mulheres e estas possam dar voz às demandas de seu grupo. Como observa Teles *apud* Urnau e Tybusch (2019, p. 13) “[...] ainda hoje, as mulheres precisam se preocupar com projetos de leis que ameaçam seus direitos e reduzem sua autonomia”. Mas, isso por si só não basta. É comum que mulheres sejam inseridas em listas partidárias para preencher o coeficiente, se caracterizando como “laranjas”. Nesse sentido, tem-se um desvirtuamento do propósito da norma.

A análise das propostas legislativas atuais nos mostra que, por diversas vezes, quando homens propõe pautas sobre as mulheres, estes buscam as diminuir e restringir seus direitos já conquistados, as desconsiderando enquanto cidadãs e sujeitos de direito. O que reforça a necessidade de reafirmação do lugar e do poder decisório da mulher em todos os âmbitos de poder.

REFERÊNCIAS

DALCHER, Christina. *Vox*. São Paulo: Arqueiro, 2018.

HILÁRIO, Leomir Cardoso. Teoria crítica e literatura: a distopia como ferramenta de análise radical da modernidade. *Anuário de Literatura*, Florianópolis, v.18, n. 2, p. 201-215, out. 2017.

KARAM, Henriete. Questões teóricas e metodológicas do direito na literatura: um percurso analítico-interpretativo a partir do conto “Suje-se gordo!”, de Machado de Assis. *Revista Direito GV*, São Paulo, v.13, n. 3, p. 827-865, set-dez, 2017.

LIMA, Lucas Ferreira Mazete; CALLEGARI, Milena Caetano Cunha. Representatividade feminina na política: lições retiradas de O Conto da Aia de Margaret Atwood. In: VI CIDIL – Colóquio Internacional de Direito e Literatura, 2017, Porto Alegre. *Anais do VI CIDIL – As ilusões da verdade e as narrativas processuais*. RDL – Rede de Direito e Literatura, 2018. p. 233-248.

LIMA JÚNIOR, Oswaldo Pereira de; HOGEMANN, Edna Raquel. O conto da aia: a (des)personalização como dimensão epistêmico-moral fundadora da condição de sujeito de direito da mulher. *Anamorphosis - Revista Internacional de Direito e Literatura*, v.5, n. 1, p. 69-93, jan./jun. 2019.

MARTINS, Eduardo Simões. Os papéis sociais na formação do cenário social e da identidade. *Kinesis*, Marília, v. 2, n. 4, p. 40-52, dez. 2010.

MEDEIROS, Thais Karolina Ferreira de; CHAVES, Maria Carmem. Representatividade feminina da política brasileira: a evolução dos direitos femininos. *Cadernos de Graduação*, Recife, v. 3, n. 2, p. 99-120, nov. 2017.

PITKIN, Hanna Fenichel. *Representação: palavras, instituições e idéias*. Lua Nova, 67: 15-47. 2006.

SACCHET, Teresa. Representação política, representação de grupos e política de cotas: perspectivas e contendas feministas. *Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 20, n. 2, p. 399-431, mai.-ago. 2012.

SOUTHIER, Diane; ÁVILA, Maria Cândida de Azambuja e. Representação descritiva: possibilidades e limites. *Mosaico Social*, Florianópolis, ano XII, n. 07, p. 01-14, 2014.

TIBURI, Márcia. *O feminismo em comum: para todas, todes e todos*. 8ª ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2018.

URNAU, Juliana Inês; TYBUSCH, Francielle Benini Agne. A distopia de O Conto da Aia na realidade brasileira: manutenção de direitos frente a crises e retrocessos. In: 5º Congresso Internacional de Direito e Contemporaneidade: mídias e direitos da sociedade em rede, 2019, Santa Maria. *Anais do 5º Congresso Internacional de Direito e Contemporaneidade: mídias e direitos da sociedade em rede*. Santa Maria, UFSM, CCSH, 2019. p. 1-19.

YOUNG, Iris Marion. *Representação Política, Identidade e Minorias*. Lua Nova, São Paulo, 67: 139-190, 2006.